



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 095/2023**

### **Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para estudantes de graduação da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em conformidade com o Processo nº PRPPG-011/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) para estudantes de graduação da Universidade de Taubaté, tem o intuito de ampliar a difusão e a popularização da ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 2º** O PIBITI contemplará três modalidades:

**I** - PIBITI-Unitau - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com bolsa financiada pela Universidade de Taubaté;

**II** - PIBITI-CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com bolsa financiada pelo CNPq;

**III** - PITIVOL - Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para aluno Voluntário, preferencialmente, em grupo de pesquisa emergentes, sem a concessão de bolsas.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas PIBITI-UNITAU e PIBITI-CNPq não implica vínculo empregatício do bolsista com a Unitau.

**Art. 3º** O PIBITI contará com um Comitê Interno com a seguinte constituição:

**I** - 01 (um) Presidente indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau;

**II** - 01 (um) representante indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

**III** - 01 (um) representante indicado pela Diretoria da Empresa de Pesquisa



---

Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté (EPTS);

**IV - 01** (um) representante indicado pela Diretoria da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da UNITAU (FAPETI) e;

**V - 01** (um) representante indicado pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG) da Unitau.

**Parágrafo único.** A indicação dos representantes do Comitê Interno será apreciada pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação e pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG), e em caso da não aceitação caberá solicitação de nova indicação.

**Art. 4º** As bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do PIBITI-UNITAU consistirão de reembolso parcial nas mensalidades escolares do respectivo curso, no valor adotado pelo CNPq. Quando o valor da mensalidade for inferior à base do CNPq, fica estabelecido o reembolso integral da mensalidade. Os benefícios concedidos/outorgados por outras agências/fontes de fomento obedecerão aos critérios definidos pelas respectivas agências com anuência da UNITAU, ouvido o Comitê Interno do PIBITI.

**Parágrafo único.** O reembolso referente à bolsa concedida pela Unitau será suspenso caso o pagamento da mensalidade não ocorra até a data de seu vencimento, regra esta não aplicada às bolsas concedidas por outras agências/fontes de fomento.

**Art. 5º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará Plano Anual para o PIBITI, previamente submetido ao Consad para o ano subsequente.

**Art. 6º** Os critérios de submissão, avaliação e trâmite dos projetos, bem como os requisitos e responsabilidades do orientador e do seu orientado, integrará o Regimento Interno do PIBITI aprovadas pela CGPPG, bem como as atividades do PIBITI integrará o calendário da PRPPG.

**Art. 7º** Os projetos do PIBITI poderão ser aprovados por um período de 12 (doze) meses, além de renovados por mais 12 (doze) meses, no máximo, de acordo com os requisitos constantes das Normas Operacionais do Programa.

**Parágrafo único.** Os períodos citados no caput deste artigo não ultrapassarão o exercício vigente da concessão ou da prorrogação das bolsas dos programas de iniciação científica



---

descritos no Art. 2º desta deliberação.

**Art. 8º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por meio do NIT, emitirá certificado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o estudante que concluir com êxito o projeto de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e de bolsas de estudos concedidas pelo CNPq, além de outras agências/fontes de fomento.

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, a PRPPG deverá regulamentar a aplicação dos presentes dispositivos por meio de Regimento Interno.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvido o Comitê Interno do PIBITI.

**Art. 12.** Os projetos em andamento serão regidos pela presente Deliberação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial às Deliberações CONSUNI Nº 137/2020 e CONSUNI Nº 045/2023.

**Art. 14.** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de outubro de 2023.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**